

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.611.425-6

DATA: 07/02/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 753/2022

APROVADO EM 08/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUARDA MIRIM DO PARANÁ – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 311/20, de 11/11/2020.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Alteração do Plano de Curso. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 311/20, de 11/11/2020.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.611.425-6

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4747/2020, de 02/12/2020, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 311/20, de 11/11/2020, pelo prazo de 18 meses, de 01/02/2021 a 01/08/2022.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso e à alteração do Plano de Curso.

### **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e à alteração do Plano de Curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

quanto às condições gerais do prédio, a Comissão constatou que o oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, correspondem a Planta Baixa e de localização, e se encontram em bom estado de conservação, com algumas ressalvas com relação a acessibilidade. A instituição possui um banheiro adaptado e bebedouro acessível, porém as instalações ainda não são adaptadas para pessoas com deficiências, não há rampas, e/ou elevadores para acesso ao bloco principal.

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação nº 02/16- CEE/PR, que prevê:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.611.425-6

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

Em relação à ausência de acessibilidade a Direção justificou conforme segue:

A Direção do Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná tem a informar que solicitou, através do Sistema E-Protocolo, n.º 19.691.395-5, atendimento da Mantenedora para viabilizar acessibilidade nesta Instituição de Ensino, tendo em vista que, embora sua coordenação tenha sido transferida à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em 2016, seu prédio possui aproximadamente 86 anos, tombado pelo Patrimônio Histórico e por ser esta uma estrutura grande e antiga, os recursos descentralizados que recebemos são insuficientes para realizar esta ação.

Do Laudo Técnico da Perita do Curso, Bacharel em Administração, cabe destacar:

[...]

Possui Laboratório de Informática, com materiais e equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas, além dos demais laboratórios específicos ofertados pela instituição.

Os itens do plano de curso estão em conformidade com o material disponibilizado e demonstrado em verificação “in loco” pela Direção da escola e pela Coordenação do Curso, em cumprimento à Legislação e Matriz Curricular, compatíveis com as exigências da profissão.

Os laboratórios e recursos pedagógicos estão em conformidade com a modalidade de ensino solicitada, atendendo às exigências para a oferta presencial.

Quanto ao acervo bibliográfico específico, a Instituição possui exemplares técnicos em bom estado de conservação e em quantidade satisfatória para continuidade do curso técnico em Administração subsequente, visando empréstimos e consulta local.

Sendo assim, sou de Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – na forma Subsequente ao Ensino Médio – na Modalidade Presencial do Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná - Ensino Médio e Profissional.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.611.425-6

Alteração do Plano de Curso:

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

**De:**

- *O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.*

**Para:**

- *Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.*
- *Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.*
- *Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.*
- *Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.*
- *Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.611.425-6

**Para atuação como técnico em Administração, são fundamentais:**

- *Conhecimentos e saberes relacionados à área administrativa, com atuação em conformidade com as legislações e diretrizes de conduta, como também com as normas de saúde e segurança do trabalho, pautada em ações empreendedoras e inovadoras, com foco em geração de novas oportunidades de negócio e geração de renda.*
- *Exercício da profissão pautado no comprometimento com necessidades, desejos e percepção da realidade social de clientes, além de respeito à diversidade e à sustentabilidade.*

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade é válido até 03/12/2022 e a Licença Sanitária até 17/07/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.611.425-6

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – EMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 5386, de 31/08/2022 De: 18/02/2022 a 17/02/2029	N.º 4717/20, de 02/12/20 Prazo: 01/02/21 a 01/08/22	Desde 01/02/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/08/22 a 01/08/2027.

b) as alterações propostas, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 311/20, de 11/11/2020.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.611.425-6

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP